

confrontar os vários recibos de pagamento anexos às notas fiscais avulsas, constatou divergências nas assinaturas dos credores, com diferenças gráficas significativas;
IV – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.417, DE 13/03/2014

Processo nº 1270012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Ademar Baú

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Trairão. Exercício de 2005. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Trairão, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Ademar Baú, que deverá, ainda, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre, prevista no Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 11.425, DE 18/03/2014

Processo nº 120012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Baião

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2002

Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Baião. Prestação de Contas. Exercício 2002. Remessa intempestiva das prestações de contas. Divergência de valores na receita e na despesa orçamentária. Conta “Agente Ordenador”. Descumprimentos do Art. 212, da CF/88, do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96 e do Art. 20, Inciso III, Alínea “b”, da LRF. Desvio de finalidade. Pagamento a maior. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Recolhimento. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Baião, a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Benedita do Pilar Lobo Dias, face a conta “Agente Ordenador”. Descumprimentos do Art. 212, da CF/88 (Educação), do Art. 7º, da Lei nº 9.924/96 (Fundef) e do Art. 20, Inciso III, Alínea “b”, da LRF.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 588.027,51 (quinhentos e oitenta e oito mil, vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), relativo a devolução pelo valor lançado a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 11.426, DE 20/03/2014

Processo nº 1300012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anapu

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: Luiz dos Reis Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Anapu. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Anapu, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Luiz dos Reis Carvalho, em razão da inscrição em restos a pagar do montante de R\$-619.038,05, sem disponibilidade financeira, descumprindo o Art. 42, da LC nº 101/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.431, DE 25/03/2014

Processo nº 201119603-00

Origem: Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Astrid Maria da Cunha e Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. P. M. de Viseu. Exercício de 2002. Prestação de contas. Não conhecer do Recurso. Ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. Manter a decisão proferida na RESOLUÇÃO Nº 9.534/09, de 01/09/09. Pela não aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar conhecimento ao Recurso de Revisão contra a decisão da RESOLUÇÃO Nº 9.534/09, de 01/09/09.

RESOLUÇÃO Nº 11.435, DE 01/04/2014

Processo nº 1380012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2002

Responsável: José Pereira de Almeida

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: P.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2002. Prestação de contas. Repasse para Câmara à maior descumprindo o Art. 29-A, I, da CF. Despesas sem processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Ipixuna que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida.

RESOLUÇÃO Nº 11.436, DE 01/04/2014

Processo nº 1350012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuá

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: José Antonio Fausto da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Curuá. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Curuá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Antonio Fausto da Silva, em razão do descumprimento do Art. 42, da Lei Complementar 101/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.645, DE 11/02/2014

Processo nº 340012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2010

Responsável: José Alves Feitosa Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Inhangapi. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Alves Feitosa Oliveira, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-83.577,60 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente aos subsídios pagos a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito e multa no valor de R\$-18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, no mesmo prazo, as seguintes multas:

1) R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela realização de despesas sem o devido processo licitatório, na forma do parágrafo único, Art. 120-A, do RI/TCM/PA;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa fora do prazo de toda a documentação, nos termos do Art. 120-B, do RI/TCM/PA;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.649, DE 11/02/2014

Processo nº 1250022010-00

Origem: Câmara Municipal de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Aluizio do Nascimento Pinto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Terra Alta. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício de 2010, pelo descumprimento do Art. 29, VI, “a”, da Constituição Federal e pagamento a maior aos Vereadores, no montante de R\$-35.575,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), valor que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, pelo responsável Aluizio do Nascimento Pinto, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO Nº 24.669, DE 13/02/2014

Processo nº 750022006 -00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Interessado: Osni de Jesus da Silva Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2006. NÃO REMESSA DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29, INCISO VI, DA CF/88. OBRIGAÇÕES PATRONAIS NÃO APROPRIADAS CORRETAMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DESPESAS FRACIONADAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício 2006, de responsabilidade do Senhor Osni de Jesus da Silva Oliveira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 114/117, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Senhor Osni de Jesus da Silva Oliveira, ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2006, devendo ser recolhido valor pago a maior ao Vereador Presidente, atualizado. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.675, DE 13/02/2014

Processo nº 0740032002-00 (200402717-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas

Assunto: Tomada de Contas referente ao exercício de 2002

Responsável: Avelina Corrêa Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Tomada de Contas. FMS de São Caetano de Odivelas. Exercício de 2002. Pela reprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Reprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2002, devendo a Sra. Avelina Corrêa Cunha, Ordenadora das Despesas, além das sanções previstas às fls. 301 dos autos, recolher ao Tesouro Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$-661.715,57 (seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), devidamente atualizada, bem como a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 50, I, “a”, da Lei Complementar nº 84/2012;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.680, DE 18/02/2014

Processo nº 293992006-00 (200701188-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Adair da Silva Neves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Curuçá. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Adair da Silva Neves, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar nº 25/1994, em razão das seguintes irregularidades:

- Conta “Agente Ordenador” no valor de R\$-544.909,24;

- Ausência de processo licitatório na aquisição de medicamentos e material hospitalar, no montante de R\$-64.093,76, junto ao Credor: Labinil Comércio e Serviços Ltda.;

II – Determinar que a citada Ordenadora recolha as seguintes quantias:

1. Aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.1 – R\$-544.909,24 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizada, pela conta “Agente Ordenador”;

2. Ao FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1 – R\$-500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2.2 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo não recolhimento ao caixa único do Município dos recursos arrecadados a título de IRRF e ISS no montante de R\$-8.751,87, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.699, DE 20/02/2014

Processo nº 1250012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012

Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Terra Alta. Exercício de 2012. Pela restituição aos Cofres do Município da quantia de R\$-11.936.105,54, relativa aos recursos